

# PUBLICADO

**Extrema, 03 / 07 / 19**

**LEI Nº 4.000**

**DE 03 DE JULHO DE 2019.**

**“Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e dá outras providências”.**

**Autoria: Vereador Leandro Marinho.**

O Prefeito Municipal de Extrema, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## **Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída no município de Extrema a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, a ser realizado no mês de outubro de cada ano tendo como início na primeira segunda-feira, encerrando-se no domingo desta mesma semana, a ser determinada pela Secretaria de Saúde do Município de Extrema.

**Art. 2º** - Durante essa semana serão intensificados os trabalhos já inerentes a atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença, garantidos imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

**Art. 3º** - Sugere-se que de acordo com o projeto, a semana contará com as seguintes atividades:

**I** - campanha institucional, nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de mama e suas formas de prevenção;

**II** - exames preventivos gratuitos em mulheres com mais de 35 anos, por meio de parcerias com as secretarias estaduais e municipais de Saúde;





Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**III** - atendimentos, palestras e outras promoções voltadas para a conscientização da população e divulgação de dados sobre a redução dos índices de mortalidade vinculada à doença;

**IV** – durante o ano, campanha publicitária sobre a prevenção ao câncer de mama.

**Art. 4º** - A Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e de sua cura, conforme já vem sendo realizado pela secretaria de Saúde de nosso município durante todo o mês de outubro rosa de cada ano.

**Art. 5º** - Sugere-se que paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área da saúde.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

